

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 312/03

DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

**CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA
DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – CEG**

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E-04/079.372/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no item (ii), multa INCISO IV do Contrato de Concessão da CEG – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição deste Contrato” – CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES, do Contrato de Concessão da CEG, pelo não cumprimento do subitem do item 2.1 do Anexo II – Metas de Melhoria do Contrato de Concessão -, que determina a implantação de Telemetria e Telecomando em Reguladores de Alta para Média Pressão no Gás Natural, tanto no que se refere ao prazo estabelecido, quanto aos pontos indicados a serem telemetrizados e telecomandados.

Art. 2º - Conceder à Concessionária um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da presente deliberação, para pleno cumprimento do prescrito no subitem do item 2.1 do Anexo II do Contrato de Concessão da CEG, que determina a implantação de Telemetria e Telecomando em Reguladores de Alta para Média Pressão no Gás Natural.

Art. 3º - A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro